



**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA  
IGUALDADE RACIAL DE NOVO CABRAIS– COMPIR**

CAPÍTULO I  
DO CONSELHO E SUAS FINALIDADES

**Art. 1º** O presente Regimento Interno regula a competência e as atividades do Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial de Novo Cabrais, criado pela Lei Municipal nº 1.556, de 04 de dezembro de 2013, de acordo com o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Novo Cabrais, doravante denominado COMPIR.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, é instância máxima de formulação, planejamento, gestão, acompanhamento e avaliação da política de Igualdade Racial no Município, consoante com o Art. 83 da Lei Orgânica do Município pela Lei Municipal nº 1.556, de 04 de dezembro de 2013.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR pautará sua atuação em consonância com o Conselho Nacional, Conselho Estadual e outros órgãos que tratam do mesmo objetivo nas esferas municipal, estadual e federal, tendo em vista as diretrizes e políticas setoriais, adequando-se à realidade social.

CAPÍTULO II  
DOS OBJETOS

**Art. 4º** O COMPIR visa combater o racismo, o preconceito, a discriminação racial, propor ações afirmativas com representações de governo e sociedade civil, com a finalidade diminuir as desigualdades raciais, nos campos da Educação, saúde, econômico, social, segurança alimentar e nutricional, política e cultural, e inclusão digital, ampliando o processo de controle social sobre estas políticas públicas.

**Art. 5º** O COMPIR é um órgão colegiado de caráter deliberativo e consultivo, fiscalizador e controle social, tendo como atribuições conforme Art. 3º da Lei Municipal nº 1.556, de 04 de dezembro de 2013.

CAPÍTULO III  
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

**Art. 6º** O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será composto paritariamente por representantes da sociedade civil e pelo poder público, constituído por:  
I - Cinco representantes da administração pública do município, devendo ser indicado um titular e um suplente, sendo eles:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social;
- b) um representante do Gabinete do Prefeito;



- c) um representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- d) um representante da Secretaria Municipal da Educação; e
- e) um representante da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

II - Cinco representantes da sociedade civil do município, devendo ser indicado um titular e um suplente, sendo eles:

- a) um representante do Escritório Municipal da EMATER/RS - ASCAR;
- b) um representante da Associação Comunitária Quilombola dos Remanescentes de Quilombo Vó Minda e Tio Adão;
- c) um representante do Grupo da Terceira Idade Novas Amizades;
- d) um representante do Instituto Cultural São Jorge - ICSJ;
- e) um representante da Associação de Mulheres Cabraisenses.

**Art. 7º** Os conselheiros, bem como os representantes do COMPIR, serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, mediante indicação das respectivas entidades, através de Portaria.

#### CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

**Art. 8º** A diretoria executiva do COMPIR, que será eleita por seus membros titulares, será constituída por:

- I- Presidente;
- II- Vice-Presidente;
- III- Secretário Titular e Suplente.

**Art. 9º** O COMPIR terá como órgão deliberativo máximo o plenário, e nos casos de urgência, as decisões poderão ser tomadas pela Diretoria e somente suas decisões serão consideradas posicionamento oficial do órgão, nos assuntos de sua competência.

§1º As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria simples de seus membros.

§2º A diretoria executiva do COMPIR deverá definir a pauta no mínimo 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião, bem como a convocação do pleno.

**Art. 10.** O Gabinete do Prefeito Municipal e/ou afins prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do COMPIR, conforme Art. 2º da pela Lei Municipal nº 1.556, de 04 de dezembro de 2013.

**Art. 11.** Para melhor desempenho de suas funções, o COMPIR poderá recorrer a outras pessoas e entidades, mediante a observação do seguinte:

- I - Considera-se colaboradoras do COMPIR as instituições de recursos humanos para a assistência social, as entidades representativas profissionais e usuários dos serviços de



assistência social, sem embargo de sua condição de membro; entidades culturais, educacionais, profissionais diversos de apoio às pautas do COMPIR;

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização ou saber para assessorar o COMPIR em assuntos específicos;

III – Poderão ser criadas comissões temáticas, constituídas por membros do COMPIR e outras instituições/entidades da sociedade civil organizada, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

**Art. 12.** As Comissões Técnicas/Temáticas serão aprovadas pelo Plenário do COMPIR, mediante indicação da Diretoria, tendo como função elaborar projetos e programas baseados nas deliberações da Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial, de seminários promovidos pelo COMPIR, bem como tratar de temas afins ou específicos.

**Art. 13.** De cada reunião do COMPIR será redigida ATA, que depois de aprovada será assinada pelo presidente e pelo secretário do conselho, bem como a lista de presenças.

**Art. 14.** As decisões do COMPIR serão tomadas através de voto direto e aberto, pela maioria simples de seus membros.

§1º Cada conselheiro terá direito a 1 (um) voto, sendo vetada a dupla representatividade, ou seja, cada representada será detentora de 1 (um) voto.

§2º Não serão aceitos votos por procuração, entretanto, em caráter excepcional, o conselheiro poderá solicitar à diretoria, link para participação virtual.

§3º Fica assegurado ao Presidente, em caso de empate na votação, o voto de minerva previsto no presente Regimento Interno.

**Art. 15.** O Plenário terá reuniões ordinárias mensais por convocação do Presidente ou pelo Vice-Presidente, obedecendo-se os seguintes critérios:

I - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR se reunirá em primeira convocação com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) de seus conselheiros, considerando-se os suplentes que estiverem substituindo os titulares;

II - Não havendo quórum no horário previsto, o Plenário reunir-se-á em segunda convocação 15 (quinze) minutos após, com a presença de 1/3 (um terço) de seus Conselheiros;

III - As reuniões Plenárias Extraordinárias poderão acontecer a qualquer tempo, devendo ser convocadas com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, através de divulgação nos meios de comunicação definidos pela Diretoria.

**Art. 16.** As reuniões plenárias funcionarão da seguinte forma:

I- abertura e verificação do quórum;

II- leitura, discussão e votação da ATA da reunião anterior; leitura da proposta de pauta; adendos de novos assuntos;



III- leitura do expediente, comunicações, requerimentos, moções, indicações, proposições e assuntos gerais;

IV- discussão e deliberação sobre a matéria em pauta;

V- distribuição e deliberação de processos para elaboração dos respectivos pareceres por parte dos conselheiros e/ou comissões, para tratar de matéria especial ou de urgência, quando houver.

**Art. 17.** A reunião ordinária do Plenário somente será cancelada ou suspensa:

I- antecipadamente, por motivo relevante da diretoria Executiva;

II- no ato de sua realização, pela maioria simples dos conselheiros presentes com direito a voto;

**Parágrafo único.** O cancelamento de alguma reunião do Plenário por iniciativa da Diretoria Executiva deverá ser notificado aos Conselheiros, e deverá ser informada a nova data da realização da respectiva reunião.

**Art. 18.** As reuniões do plenário poderão ser abertas a todos os interessados nos assuntos ligados ao COMPIR.

**Parágrafo único.** O Conselho se reunirá, em segundo momento, para deliberar sobre assuntos pertinentes pendentes da reunião aberta, quando necessário.

**Art. 19.** Fica plenamente assegurado a todos os Conselheiros o direito de se manifestar sobre matéria e discussão no Plenário. Uma vez encaminhado para votação, pela presidência, a matéria não poderá voltar a ser discutida no seu mérito, salvo comprovado equívoco ou necessidade de ajuste, e com anuência de metade mais um dos conselheiros votantes.

**Art. 20.** Todos os assuntos tratados e as deliberações aprovadas em cada reunião do Plenário serão devidamente registrados em ATA.

**Art. 21.** As deliberações do Plenário serão tomadas por consenso e, em caso contrário, exigindo-se para sua aprovação a maioria simples dos conselheiros presentes com direito a voto, na modalidade voto aberto.

**Art. 22.** Todo assunto em tramitação no Conselho e que a Diretoria Executiva julgar complexo, e exigir melhor esclarecimento ou informações deverá ter seu conteúdo encaminhado pela Diretoria Executiva, para conhecimento e análise dos Conselheiros, com prazo mínimo de quarenta e oito horas de antecedência da reunião do Plenário, em que estiver pautado.

**Art. 23.** O presente Regimento Interno poderá ser alterado parcial ou totalmente, através de proposta expressa por qualquer conselheiro do COMPIR, devendo conter a proposta de alteração a assinatura da maioria absoluta dos membros do conselho.

§1º A proposta de alteração parcial ou total do Regimento Interno deve ser apreciada em



reunião plenária extraordinária e aprovada por 2/3 (dois terços) de seus membros.

CAPÍTULO V  
DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 24.** Compete a Diretoria Executiva:

- I - articular esforços para a formulação do Plano Municipal da Igualdade Racial;
- II - receber e analisar todas as propostas que se referem a implantação e funcionamento do Plano Municipal da Igualdade Racial;
- III - organizar a Conferência Municipal de Igualdade Racial e demais ações concernentes a pauta.

**Art. 25.** São atribuições do Presidente:

- I - convocar as reuniões do COMPIR;
- II - coordenar as reuniões do COMPIR;
- III- representar o COMPIR, formalmente, em todas as instâncias;
- IV - apresentar voto de minerva a serviço do desempate nas deliberações do conselho;
- V - ser o elemento facilitador no desenvolvimento dos trabalhos do Conselho;
- VI - reger a conduta dos conselheiros durante as reuniões e atividades relacionadas, valendo-se sempre de princípios universais de ética e de respeito às diferenças.

**Art. 26.** Ao vice-presidente compete:

- I - representar o Presidente, quando do impedimento deste.

**Parágrafo único.** No caso de vacância no cargo de Presidente, o Vice-Presidente assumirá, interinamente por período não superior a 90 (noventa) dias, a presidência do COMPIR, devendo, nesse período, organizar a eleição do novo presidente.

**Art. 27.** É atribuição do Secretário:

- I- manter em ordem a correspondência;
- II - assinar com o Presidente as correspondências mais relevantes expedidos, conforme juízo da diretoria executiva;
- III- redigir as ATAs das reuniões do conselho;
- IV - apresentar a ATA referente a reunião anterior a cada nova reunião ordinária ou extraordinária; e
- V - manter em dia os registros das entidades que atuam na área social, bem como de seus programas.

**Art. 28.** São competências dos Conselheiros:

- I - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - votar e ser votado;
- III- representar o Conselho quando designado pelo Presidente ou pela Diretoria



Executiva;

IV - solicitar diligência em processo ou matéria que, no seu entendimento, não esteja suficientemente instruído;

V - exercer outra atribuição e atividade inerente a sua função de Conselheiro, quando necessário ou a critério da Diretoria;

VI - Participar de comissões designadas pelo conselho e/ou pela diretoria;

VII - Comunicar sua ausência às reuniões do COMPIR ao presidente ou Diretoria Executiva com antecedência e mediante justificativa ou assegurando a presença do suplente;

**Art. 29.** A atividade do Conselheiro não será remunerada, pois é considerada de interesse e relevância pública para fins e efeitos legais.

**Art. 30.** O Conselheiro membro do COMPIR deverá licenciar-se pelo prazo de 90 (noventa) dias antes da eleição, caso seja candidato a cargo eletivo para o poder executivo e legislativo de qualquer nível do governo, sendo que sua vaga será ocupada pelo substituto legal.

**Art. 31.** O Conselheiro perderá representatividade no COMPIR, nos seguintes casos:

I - falecimento;

II - renúncia, e quando renunciar ao cargo diretivo que esteja ocupando;

III - exclusão;

IV - desvinculação da entidade a qual representa;

V- substituição a pedido da instituição, entidade ou órgão de classe ao qual representa;

VI - por falta grave de caráter ético, assim julgada pelo conselho na presença do conselheiro referido; VII- por incapacidade permanente;

VIII - por solicitação pessoal;

**Art. 32.** O conselheiro que não comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) reuniões do Plenário, sem justificativa deverá ser substituído por outro representante da mesma entidade a que pertence, na forma regimental e a critério do Plenário.

**Parágrafo único:** Na falta do conselheiro titular, o suplente assumirá sua posição.

**Art. 33.** A representada que não definir o nome dos conselheiros substitutos aos faltantes após devidamente oficiada, e transcorrido o prazo de quinze dias, poderá perder a representatividade no conselho, devendo ser substituída. O prazo para resposta ao ofício é de quinze dias.

**Art. 34.** O tempo de mandato do Conselheiro é de dois anos, podendo ser reconduzido a critério da representada, entidades ou órgão de classe representantes do plenário.

**Art. 35.** O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR se beneficiará das verbas de programas e projetos de Promoção da Igualdade Racial, conforme previsto em orçamento municipal, estadual ou federal.



**Art. 36.** Compete ao Plenário do COMPIR:

I - estabelecer, controlar, acompanhar e avaliar a política da Promoção da Igualdade Racial;

II - opinar previamente sobre a proposta de legislação municipal no que se refere a política da Promoção da Igualdade Racial;

III - estabelecer instruções e diretrizes gerais para a formação e funcionamento de Comissões;

IV - solicitar, através da Diretoria Executiva, a colaboração de técnicos especialistas para participar da elaboração de estudos, no esclarecimento de dúvidas e para palestras, cursos, assessorias e atividades afins;

V - ter integral acesso, entre outros, a todas as informações de caráter técnico, financeiro, orçamentário, contratos, termos aditivos que digam respeito à estrutura de órgãos vinculados à Promoção de Igualdade Racial no município;

VI - divulgar amplamente dados e estatísticas relacionadas com a política da Promoção da Igualdade Racial;

VII - incentivar, apoiar e participar da realização de estudos, investigações e pesquisas na área da política da Promoção da Igualdade Racial; e

VIII - estabelecer critérios gerais de controle e avaliação da Assistência Social, com base em parâmetros de cobertura, cumprimento das metas estabelecidas, produtividade resolutividade, recomendando mecanismo claramente definido para resolução de eventual distorção, tendo em vista o atendimento pleno das necessidades populacionais;

IX - apreciar qualquer outro assunto que lhe for submetido;

X - convidar, através da Diretoria Executiva, para participar de suas reuniões, quando julgar oportuno, técnico ou representante de instituição pública ou da sociedade civil organizada, desde que diretamente envolvido nos assuntos que estiverem sendo tratados.

## CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

**Art. 37.** As eleições da Diretoria Executiva do COMPIR obedecerão aos seguintes critérios:

I - serão realizadas em reunião da Plenária e especificamente convocadas para este fim, sempre por ocasião da Posse do Conselho;

II - a escolha do Presidente e do Vice-Presidente somente deverá recair entre os membros titulares e suplentes que compõem o COMPIR;

III - o voto será aberto;

IV - a posse da nova diretoria será feita logo após a apuração dos votos, assumindo desde logo a nova direção com todos os direitos e deveres previstos no presente Regimento Interno;

V - se por algum motivo ficar vago qualquer cargo da Diretoria, será convocada nova eleição para o imediato preenchimento do cargo vago, devendo ser registrado em Ata do



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE NOVO CABRAIS

8

COMPIR, assumindo o novo Conselheiro eleito, o cargo até o final do mandato previsto para a Diretoria;

VI - será eleita por um mandato de 02 (dois) anos, podendo haver recondução por mais dois anos e mais 01 (um) ano ou a critério do Plenário.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 38.** As decisões do COMPIR serão encaminhadas ao Executivo Municipal sob forma de relatório e/ou Parecer, através do Gabinete do Prefeito.

**Art. 39.** Compete ao COMPIR convocar, ordinariamente, a cada dois anos, ou extraordinariamente, com anuência da maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

**Art. 40.** Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo COMPIR em Plenário, por voto aberto e maioria simples.

**Art. 41.** O presente Regimento Interno entra em vigor após votação e aprovação pelo Plenário do COMPIR.

Novo Cabrais, 13 de junho de 2025.

Secretária

Presidente

Documento assinado digitalmente  
 GISLAINE FERNANDES MACHADO MENEZES  
Data: 16/06/2025 08:55:26-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1ABD-0AB6-23B8-C93F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GISLAINE FERNANDES MACHADO MENEZES (CPF 006.XXX.XXX-50) em 16/06/2025 08:55:26 GMT-03:00  
Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ JULIA ROBERTA QUOOS ALVES (CPF 040.XXX.XXX-07) em 16/06/2025 11:09:33 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://novocabrais.1doc.com.br/verificacao/1ABD-0AB6-23B8-C93F>